

Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) divulga suas primeiras portarias

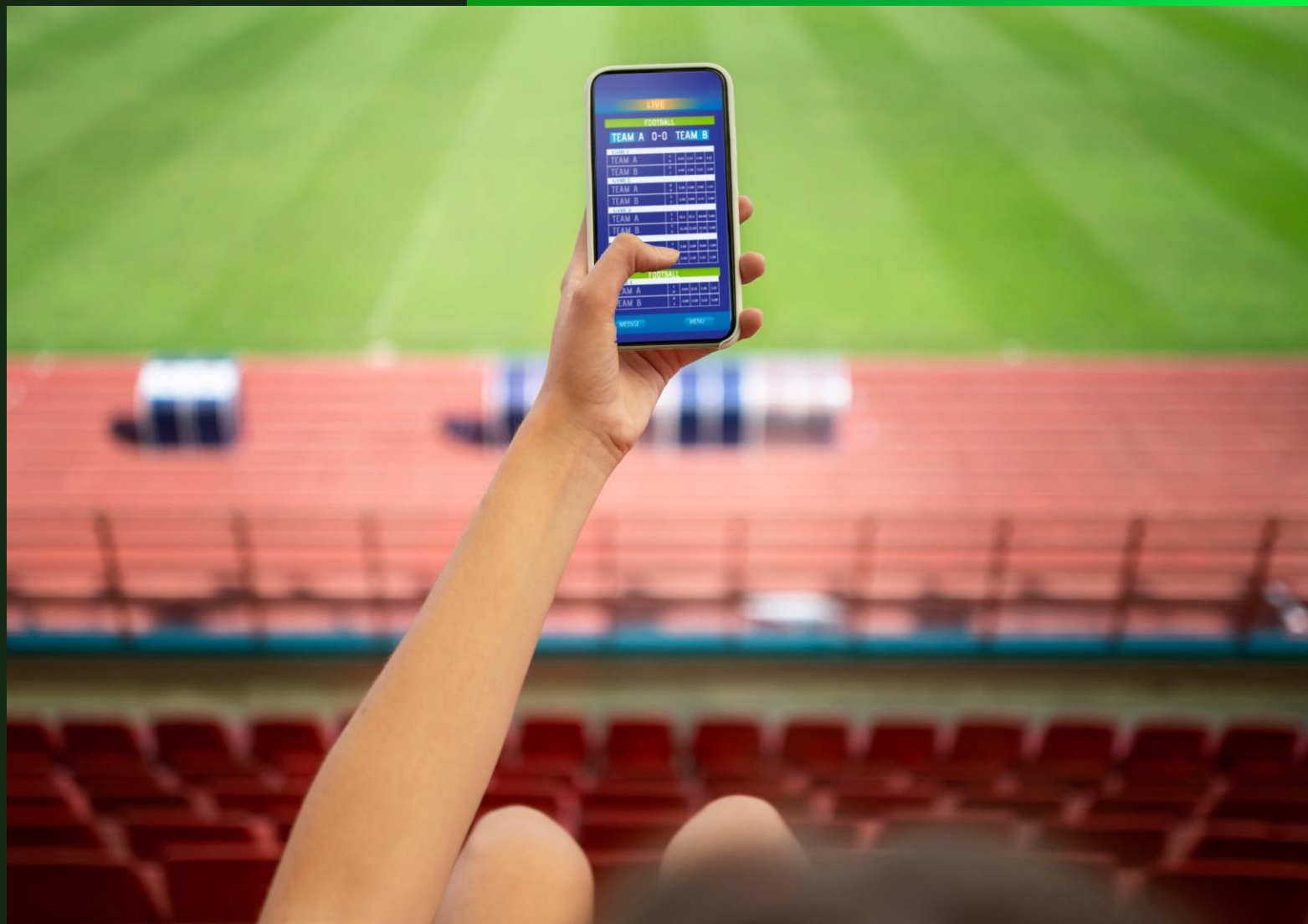
Abril, 2024



A Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), criada pelo Ministério da Fazenda (MF), divulgou suas primeiras portarias, tratando da política e agenda regulatória e das regras gerais para as transações de pagamento

Nos últimos dias, foram divulgadas a Portaria MF-SPA nº 561, que instituiu a Política Regulatória e a Agenda Regulatória da SPA para o ano de 2024, e a Portaria MF-SPA nº 615, que estabeleceu as regras gerais para as transações de pagamento por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

Portaria MF-SPA n° 561

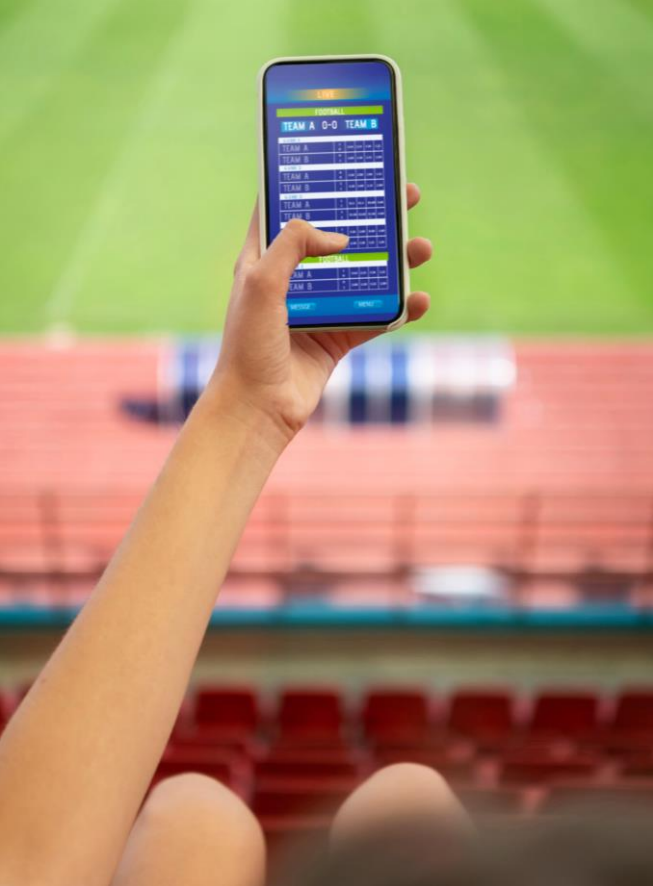


Portaria MF-SPA nº 561

Com uma descrição detalhada das atividades e instrumentos regulatórios, a Portaria MF-SPA prevê a implementação das medidas em quatro fases de execução até o final do primeiro semestre de 2024.

As iniciativas contemplam desde a definição de regras gerais para os meios de pagamento até diretrizes para prevenir o jogo irresponsável:

Iniciativa	Descrição	Priorização	Status
Portaria Habilitação laboratórios de certificação	Requisitos e procedimentos relativos ao reconhecimento da capacidade operacional de entidades certificadoras dos sistemas de apostas utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa, e dos estúdios de jogo ao vivo e jogos on-line que poderão ser disponibilizados aos apostadores	Fase 1 - até abril de 2024	Concluído
Portaria Meios de Pagamento	Regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional	Fase 1 - até abril de 2024	Concluído
Portaria Sistemas de Apostas	Requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas utilizados pelos agentes operadores para exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa	Fase 1 - até abril de 2024	Pendente
Portaria Autorização	Regras, condições e abertura do procedimento para requerimento da autorização para exploração das apostas de quota fixa em todo o território nacional	Fase 1 - até abril de 2024	Pendente
Portaria Lavagem de dinheiro e outros delitos	Política, procedimentos e controles destinados à prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, à Proliferação de armas de destruição em massa e a outras fraudes relacionadas à exploração comercial de apostas de quota fixa	Fase 2 - até maio de 2024;	Pendente
Portaria Direitos e Obrigações	Conjunto de regras a serem observadas pelos operadores autorizados para cumprimento das disposições legais e garantia dos direitos dos apostadores	Fase 2 - até maio de 2024;	Pendente



Portaria MF-SPA nº 561

Iniciativa	Descrição	Priorização	Status
Portaria Jogo on-line	Requisitos técnicos e de segurança dos jogos on-line que poderão ser disponibilizados aos apostadores pelos agentes operadores autorizados	Fase 3 - até junho de 2024	Pendente
Portaria Fiscalização	Regras e procedimentos de monitoramento e fiscalização da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa	Fase 3 - até junho de 2024	Pendente
Portaria Ação Sancionadora	Procedimento de aplicação de sanções administrativas na atividade de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa	Fase 3 - até junho de 2024	Pendente
Portaria Jogo Responsável	Regulamentação das ações voltadas à promoção do jogo responsável, relativamente às medidas, diretrizes e práticas a serem adotadas para prevenção ao transtorno do jogo patológico no âmbito das apostas de quota fixa, regras para monitoramento e prevenção ao endividamento do apostador e complemento das regras de publicidade responsável	Fase 4 - até julho de 2024	Pendente
Portaria Destinações Sociais	Procedimentos para efetivação dos repasses aos destinatários legais consignados no §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018.	Fase 4 - até julho de 2024	Pendente
Portaria Jogo on-line	Requisitos técnicos e de segurança dos jogos on-line que poderão ser disponibilizados aos apostadores pelos agentes operadores autorizados	Fase 3 - até junho de 2024	Pendente

Sem dúvida, a introdução de uma agenda regulatória para o setor de apostas é de extrema importância para o Brasil. Além de promover a segurança jurídica, previsibilidade e eficiência ao processo de regulamentação das apostas, a iniciativa contribui para a atração de investimentos significativos para um mercado com enorme potencial.

Portaria MF-SPA n° 615



Portaria MF-SPA nº 615

Nesta Portaria foram estabelecidos conceitos, diretrizes, bem como especificações, permissões e vedações relacionadas a transações de pagamento no segmento de prêmios e apostas.



Tipos de Contas

Inicialmente, foram estabelecidos os seguintes tipos de contas:



conta cadastrada: conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade do apostador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), utilizada como origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos e das retiradas de recursos financeiros realizadas pelos apostadores junto ao agente operado;



conta gráfica: conta virtual (wallet), disponibilizada pelo agente operador em seu sistema de apostas, que permite a cada apostador gerenciar suas apostas e recursos financeiros;



conta proprietária: conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade e livre movimentação do agente operador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo BCB, utilizada para cobertura de despesas operacionais e gerenciamento de liquidez; e

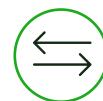


conta transacional: conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade do agente operador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo BCB, utilizada como destino dos aportes financeiros realizados pelos apostadores, para manutenção dos valores relativos às apostas em aberto ou, mediante opção do apostador, para manutenção dos prêmios recebidos.





Portaria MF-SPA nº 615



Transferências de Recursos

Tal Portaria delimitou as formas de aportes e retiradas de recursos financeiros pelos apostadores, bem como pagamento de prêmios pelos agentes operadores, exclusivamente por meio de transferência eletrônica (TED, PIX ou cartão pré-pago) entre uma conta cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador. Outras formas de aporte ou transferência foram elencadas como expressamente vedadas. Além disso, instituições não autorizadas a funcionar pelo BCB por exemplo, agentes de coleta ou gestores de pagamento), não poderão atuar como intermediárias nas transações de pagamento entre o apostador e o agente operador de apostas.



Vedação de Concessão de Crédito

Além disso, foi contemplada outra preocupação relevante do mercado de apostas que diz respeito ao endividamento e saúde financeira dos apostadores. Assim, a Portaria vedou qualquer forma de alavancagem pelos operadores de apostas aos apostadores, incluindo as seguintes proibições:

- i. permitir a realização de apostas sem prévia liquidação da transferência eletrônica de aporte financeiro;
- ii. conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de apostas;
- iii. firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador; e
- iv. promover ou permitir acesso, por meio de seu estabelecimento físico ou de seus canais eletrônicos, à pessoa física ou jurídica que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores.

Portaria MF-SPA nº 615



Segregação de Recursos dos Operadores

Outra preocupação foi segregar os recursos financeiros dos operadores para evitar risco de inadimplência pelos operadores e garantir a segurança do sistema de apostas. Assim, ficou estabelecido que os recursos de apostadores mantidos nas contas transacionais:



constituem patrimônio separado, que não se confunde com o do agente operador de apostas;



não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do agente operador nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do agente operador de apostas;



não compõem o ativo do agente operador de apostas, para efeito de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial; e



não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo agente operador de apostas.

Além disso, o saldo agregado das contas transacionais do agente operador deve ser permanentemente equivalente ao somatório dos saldos financeiros disponíveis de todos os apostadores, acrescido do saldo agregado das apostas em aberto.

Portaria MF-SPA nº 615



Segregação de Recursos dos Operadores

Outra preocupação foi segregar os recursos financeiros dos operadores para evitar risco de inadimplência pelos operadores e garantir a segurança do sistema de apostas. Assim, ficou estabelecido que os recursos de apostadores mantidos nas contas transacionais:




Foi permitido que o operador aplique o saldo diário total ou parcial das contas transacionais, inclusive os valores correspondentes às apostas em aberto, apurado no fechamento da grade regular de operações dos participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR), em:

- i. títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); e
- ii. (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais admitidos à negociação no Selic, com liquidez diária, junto à instituição financeira detentora da conta transacional.

Portaria MF-SPA nº 615

Conta Gráfica (*Wallet*)

A conta gráfica de cada apostador deverá informar, no mínimo:

-  o histórico dos últimos 36 meses dos aportes e das retiradas de recursos financeiros, dos valores das apostas realizadas e dos prêmios recebidos;
-  o valor das apostas em aberto; e
-  o saldo financeiro disponível do apostador. Operador deverá disponibilizar os recursos financeiros equivalentes ao saldo financeiro dos apostadores na conta cadastrada do apostador em até 120 minutos após a solicitação de retirada.

Em nenhuma hipótese, o operador poderá prometer ou conceder remuneração, sob qualquer forma ou motivo, incidente sobre os valores mantidos pelos apostadores em suas contas gráficas.



Portaria MF-SPA nº 615



Pagamento dos Prêmios

Após o encerramento do evento real de temática esportiva ou de uma sessão do evento virtual de jogo on-line objeto das apostas, o operador apurará o valor dos prêmios devidos aos apostadores e o valor de sua remuneração, e procederá à liquidação financeira das apostas em aberto, que deverá ser efetuada em até 12 minutos do encerramento do evento.

Caso os valores das apostas em aberto arrecadados em determinado evento real de temática esportiva sejam insuficientes para pagamento dos prêmios devidos aos apostadores, ou sempre que houver aposta com prêmio a receber após uma sessão de jogo on-line, o agente operador transferirá de sua conta proprietária para a conta transacional correspondente o montante necessário ao complemento do pagamento dos prêmios.

Uma vez realizado o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores vencedores, no caso de apostas que tenham por objeto eventos reais de temática esportiva, o agente operador transferirá da conta transacional para a conta proprietária de sua titularidade o valor referente à sua remuneração, exceto na hipótese de insuficiência prevista acima.





Em caso de não realização do evento real de temática esportiva ou do evento virtual de jogo on-line que impossibilite a apuração do resultado da aposta, os valores apostados serão integralmente devolvidos aos apostadores por meio de crédito na conta gráfica.


Portaria MF-SPA nº 615

Liquidez Financeira

Os agentes operadores devem implementar políticas de gerenciamento da exposição aos riscos de liquidez:

 que estabeleçam, de modo objetivo, metodologia de cálculo dos limites de exposição;

 que prevejam processos para mensurar, monitorar e mitigar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia; e

 que contenham plano de contingência com detalhamento das fontes adicionais de recursos, responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez.

Os limites de exposição serão proporcionais ao valor do patrimônio líquido do agente operador, constante do último balanço patrimonial disponível, sem prejuízo de outros limites e regras prudenciais estabelecidas pelos agentes operadores. Além disso, o operador deverá manter nas contas proprietárias recursos suficientes para a realização de despesas operacionais e para a cobertura dos limites de exposição.

Serão admitidas como fontes adicionais de recursos, além do saldo disponível das contas proprietárias do agente operador, eventuais limites de crédito para capital de giro pré-aprovados junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB e outras fontes líquidas de recursos que possam ser utilizadas pelo agente operador em caso de necessidade.

Portaria MF-SPA nº 615



Liquidez Financeira


A política de gerenciamento deverá ser aprovada e revisada, no mínimo, anualmente, pelos administradores do agente operador e os agentes operadores deverão manter à disposição da SPA documentos que comprovem a adoção e implementação de tal política.

O agente operador de apostas deve constituir reserva financeira, como medida preventiva para o caso de insolvência ou iliquidez, destinada a garantir o pagamento de prêmios e demais valores devidos aos apostadores, no valor mínimo de **R\$ 5.000.000,00**. Tal reserva financeira deve ser custodiada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB sob a forma de títulos públicos federais, registrados no Selic, ou poderá ser aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais admitidos à negociação no Selic, devendo ser mantida apartada das contas transacionais e demais contas proprietárias de titularidade do agente operador. O agente operador poderá realizar o resgate parcial anual de valores mantidos na reserva financeira, desde que limitado aos rendimentos reais produzidos pelos títulos públicos federais.

O saldo da reserva financeira somente poderá ser utilizado pelo agente operador quando esgotadas as demais fontes de recursos previstas no plano de contingência, mediante prévia autorização da SPA.

SP RJ Brasil | ldr.com.br

 Lobo de Rizzo Advogados

 loboderizzo

 **Lobo de Rizzo**